



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SUPRAM TRIÂNGULO MINEIRO - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM TRIANGULO-DRRA nº. 24/2021
Belo Horizonte, 11 de março de 2021.

PARECER ÚNICO Nº 0097560/2021 (SIAM)			
INDEXADO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	AO	PA SIAM: 90069/2004/003/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: RenLO (Renovação de Licença de Operação)			VALIDADE DA LICENÇA: 08 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Processo de Licença de Operação	90069/2004/001/2008	Licença Concedida
AFF	90069/2004/001/2017	Licença Concedida
Outorga de captação direta	Portaria nº 1907816/2019	Outorga deferida

EMPREENDEDOR: Juarez Rodrigues Sora e Outros	CPF: 007.750-536 -00
EMPREENDIMENTO: Fazenda Buriti/Samambaia	CPF: 007.750-536 -00
MUNICÍPIO: Coromandel/MG	ZONA: Rural

COORDENADA GEOGRÁFICA: DATUM: WGS 84 **LAT/Y** S 18º 30' 48" **LONG/X** W 47º 03' 27"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

() INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL () NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Paranaíba	BACIA ESTADUAL: Rio Paranaíba
UPGRH: PN1	SUB-BACIA: Rio Santo Inácio

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE:
G-02-04-6	suinocultura	4
G-01-03-1	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e	2

	cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	
D-01-13-9	formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais	1
RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Paulo Guilherme Furtado	CREA/MG nº 198447/D	14201700000004118268
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 206852/2021 (SISFAI) DATA: 09/03/2021		

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA
Erica Maria da Silva	1.254.722-0
Anderson Mendonça Sena	1.225.711-9
Ilídio Lopes Mundim Filho	1.397.851-5
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Regularização	1.191.774-7
De acordo: Wanessa Rangel Alves - Diretora Regional de Controle Processual	1.472.918-0



Documento assinado eletronicamente por **Erica Maria da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2021, às 17:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Angelis Alvarez, Diretor(a)**, em 11/03/2021, às 17:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Mendonca Sena, Servidor(a) Público(a)**, em 11/03/2021, às 18:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ilidio Lopes Mundim Filho, Servidor(a) Público(a)**, em 12/03/2021, às 11:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wanessa Rangel Alves, Diretor(a)**, em 31/03/2021, às 11:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **26648642** e o código CRC **AE9F7AD9**.



2. INTRODUÇÃO

O empreendedor Juarez Rodrigues Sora e Outros, vêm por meio do Processo Administrativo COPAM nº 90069/2004/003/2017, requerer junto à Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro, a Renovação da Licença de Operação - RevLO 046/2010 (processo 90069/2004/001/2008) e AFF (processo 90069/2004/001/2017) para as atividades de suinocultura; culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura; formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais.

O presente parecer tem por objetivo subsidiar a Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvipastoris – CAP, do Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, quanto à concessão da licença ambiental requerida.

O processo administrativo foi formalizado em 08/11/2017 com a documentação listada no FOB nº 1069917/2017, contendo o Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), como documento norteador da análise e tendo em conta que foi respeitada a anterioridade prevista no *caput*, do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, a licença anterior encontra-se prorrogada até ulterior manifestação do Órgão Ambiental.

Os estudos foram elaborados sob responsabilidade técnica de Paulo Guilherme Furtado, CREA/MG nº 198447/D e ART nº 14201700000004118268.

Na data de 05 de fevereiro de 2021, foi realizada vistoria técnica pela equipe da SUPRAM TM no empreendimento. Não houve pedido de informações complementares.

As informações contidas neste parecer são provenientes de observações feitas em campo pela equipe da SUPRAM, das informações prestadas por meio dos estudos ambientais, e das informações complementares.

2. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Conforme matrícula nº 17.697 o imóvel possui área total de 301,41,19 hectares com uso do solo descrito na tabela a seguir:

Uso do Solo	Área (ha)
Lavouras(culturas anuais)	216,1060
eucalipto	06,26,56
Reserva legal	60,29,00
Área de compensação ambiental	01,8188
Área de Preservação Permanente	04,75,71
Infraestruturas/estradas/outros	12,17,44
Área Total	301,4119



Tabela 1. Uso do solo da Fazenda Buriti/Samambaia. Fonte: RADA, 2017.



Figura 1: Área da Fazenda Buriti/Samambaia. Fonte: Google Earth, 2021

O acesso ao empreendimento em questão é feito pela MG-188 de Patrocínio/MG a Coromandel/MG no Km 198 entra à direita e segue em estrada não pavimentada até a propriedade coordenadas geográficas (S 18° 30' 48" e W 47° 03' 27").

O empreendimento possui mão-de-obra fixa de 48 funcionários. A fazenda conta com as seguintes infraestruturas: 04 residências, 01 escritórios; refeitório; fábrica de ração, 26 galpões de suínos; 02 biodigestores, incinerador; depósitos de resíduos.

Quanto aos resíduos sólidos gerados durante a operação das atividades, conforme RADA, os resíduos recicláveis são destinados para empresas ou cooperativas de reciclagem, os resíduos orgânicos e domésticos não recicláveis são encaminhados para a coleta pública do município, não há armazenamento de defensivos, pois os mesmos são preparados e aplicados por empresas terceirizadas. Os efluentes sanitários e de cozinha das residências são destinados para fossas sépticas.

2.1 Atividades agrícolas

- Culturas anuais



As atividades desenvolvidas na propriedade compreendem as culturas anuais em uma área de 216,1060 hectares. Deste total, é desenvolvida atividade irrigada em 01 pivô de 81,7128 hectares além do cultivo de grãos como o milho e soja, que são cultivados pelo método convencional (em sequeiro).

2.2. Suinocultura

Trata-se de uma suinocultura em ciclo completo, com um único sítio ou unidade de produção onde são feitas todas as fases da criação, tais como: reprodução, creche e engorda, concentrando todo o manejo em um único local, cuja área é cercada com alambrado, possibilitando um maior controle sanitário, evitando riscos com relação à transmissão de doenças. A produção é toda destinada ao abate.

Em relação aos setores da suinocultura, cada setor funciona de maneira independente, cada qual com sua estrutura própria, não havendo trânsito de pessoas e equipamentos entre setores.

Na propriedade o sistema de tratamento de efluentes é composto por 02 (dois) biodigestores. Após tratamento nos biodigestores, os dejetos são direcionados para uma lagoa de retenção devidamente impermeabilizada por lonas de Polietileno de Alta Densidade - PEAD. Na lagoa de retenção, o efluente já pode ser utilizado como adubo orgânico. Atualmente o biogás captado nos biodigestores está sendo aproveitado na geração de energia elétrica.

A geração de efluentes na suinocultura é contínua, sendo gerado em média 200 m³/dia formado pelas fezes, urina, água de lavação, água desperdiçada, poeira, pelos e as rações, com a margem de segurança. Sendo a Capacidade total de armazenamento do biodigestor e das lagoas de 8.800 m³ que totaliza 44 dias de retenção.

Frascos vazios de medicamentos, vacinas, seringas e suas embalagens são armazenadas temporariamente em tambores localizados em locais específicos, até serem recolhidos para disposição final adequada.

As carcaças de animais mortos, natimortos, restos placentários são tratados por meio de um incinerador, sendo geradas cinzas.

2.3. Fábrica de rações

As rações consumidas pelos animais são misturadas no próprio empreendimento, sendo já licenciada juntamente com as demais atividades, a qual ocupa um galpão construído exclusivamente para esta finalidade, não havendo a venda para terceiros.



As misturas ou fórmulas são fornecidas pela empresa que produz os núcleos vitamínicos e minerais.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A fonte de abastecimento de água para o desenvolvimento da atividade é uma captação direta em curso d'água. No ponto de coordenadas geográficas de latitude 18°36'47" S e longitude 47°03'28"O, a vazão outorgada é de 21l/s durante 21 h/dia. A área máxima de irrigação autorizada é de 36,75 hectares, conforme Portaria nº 1907816/2019, com validade de 10 anos a partir de sua publicação (17/12/2019). A finalidade dessa fonte de água é o suprimento da irrigação para o pivô central que é utilizado na propriedade, bem como consumo humano e desidratação animal.

4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente

A área total do empreendimento é de 301,4119 hectares, conforme matrícula nº 17.697 do Cartório de Registro de Imóveis de Coromandel/MG. A Reserva Legal do imóvel está averbada na propriedade, com área total de 60,2900 hectares, não inferior a 20% do total da propriedade. A reserva legal e a APP estão em bom estado de conservação.

5. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

- Animais mortos nos processos produtivos

Medidas mitigadoras: os resíduos orgânicos, como carcaças dos suínos, placenta, etc. que morrem no processo produtivo são subdivididas em porções e destinadas a um incinerador, sendo geradas cinzas que são utilizadas como adubo orgânico na propriedade.

Para a utilização de tal equipamento, o mesmo deve atender a Resolução CONAMA 316/2002 e executar monitoramento de efluentes atmosféricos (material particulado, HCl, HF, SO, NO, CO, Dioxinas e furano).



Será condicionado neste parecer a apresentação de relatório técnico com ART, atestando que o equipamento utilizado atende os requisitos de funcionamento, estabelecidos na Resolução CONAMA 316/2002.

- Efluentes líquidos da suinocultura

Medidas mitigadoras: No empreendimento é gerado efluentes líquidos, englobando fezes e urina dos suínos, água de limpeza dos galpões e restos de ração, bem como outros materiais oriundos do processo de gestação e maternidade suína. Esse efluente é direcionado para o sistema de biodigestores para ser tratado. O efluente tratado segue para a lagoa de acumulação e, posteriormente, é fertirrigado nas áreas de pastagem da propriedade.

- Lixo Doméstico

Medidas mitigadoras: O lixo doméstico reciclável e orgânico é destinado à unidade Municipal.

- Esgoto Sanitário

Medidas mitigadoras: A disposição dos efluentes sanitários das residências é realizada em fossas sépticas com sumidouro, de acordo com a ABNT/NBR 7229/93.

- Embalagens

Medidas mitigadoras: As embalagens vazias de produtos veterinários, bem como resíduos de serviço de saúde geradas no processo produtivo, são armazenadas temporariamente em bags devidamente acondicionados e, posteriormente, recolhidas por empresa especializada.

7. Compensações

Não se aplica

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes da LOC nº 046/2010

Conforme o parecer único SEMAD nº 545114/2009, os prazos são contados a partir do recebimento do certificado da licença. Em consulta ao SIAM, não foi possível verificar a data de recebimento, dessa forma, considera-se a data de publicação da licença no IOF, que se deu em **14/04/2010**.



Condicionante 01:

Apresentar Autorização/Certificado da ANEEL (Agência Nacional de Energia Elétrica) caso venha utilizar a energia do sistema de tratamento dos efluentes.	Durante a vigência da Licença de Operação.
--	--

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida através do protocolo R0042088/2010 em 15/04/2010.

Condicionante 02:

Apresentar relatório da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura calculada e justificada a partir de critérios agronômicos e de boas práticas de manejo e conservação do solo, sob controle de responsável técnico.	Anualmente
--	------------

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida intempestivamente.

Através dos protocolos nº R0162956/2019, R0201158/2018, R0327156/2016, R0462133/2013, R352386/2013, R045510/2011 em 31/03/2011, R0282857/2017 em 06/11/2017, R0282882/2017 em 06/11/2017, R0282848/2017 em 06/11/2017, R0282930/2017 em 06/11/2017, R0517589/2015 de 02/12/2015, R0282861/2017 em 06/11/2017, R0282870/2017 em 06/11/2017

Condicionante 03:

Comprovar a execução da medida compensatória descrita no item 2.2.1 deste parecer. E ainda, apresentar a matrícula do imóvel com a averbação de 1,80 hectares como medida compensatória pelas intervenções antrópicas consolidadas em APP.	1 ano
--	-------

Avaliação SUPRAM: condicionante descumprida, apesar de que foi verificado em vistoria o plantio e regeneração da área. Não foi encontrado nenhum protocolo referente a esta condicionante.

Condicionante 04:

Inexistente. Numeração omitida no Parecer Técnico nº 545114/2009. Da condicionante nº 03 passou direto para nº 05.



Condicionante 05:

Apresentar análise microbiológica dos pontos de monitoramento localizados próximo a lagoas que recebem os efluentes da suinocultura observados os parâmetros de coliformes termotolerantes e totais.	Anualmente
--	------------

Avaliação SUPRAM: condicionante cumprida, através dos protocolos, R201308/2012 em 08/02/2012, R352386/2013 em 25/02/2013, R0462133/2013 em 04/12/2013, R0335505/2014 em 06/11/2014, R0505315/2015 em 06/11/2015, R0327156/2016384 em 25/10/2016, R0242845/2017 em 18/09/2017, R206633/2018 e R0162956/2019.

Condicionante 06:

Executar o Programa de Automonitoramento conforme definido pela SUPRAM TMAP no Anexo II.	Durante a vigência da Licença.
--	--------------------------------

Programa de Automonitoramento (Anexo II)

Item	Descrição	Prazo
01	Realizar análise químicas do solo nas camadas de 0 a 20 cm e nas camadas de 20 a 40 cm, para uma correta aplicação de adubos químicos e orgânicos.	Anual
02	As práticas para conservação do solo que são adotadas na propriedade (bolsões, curva de nível, e plantio em nível) deverão ser redimensionadas;	Sempre que necessário
03	Aplicar os adubos orgânicos (dejetos e estercos) de acordo com a recomendação agronômica.	Sempre que fizer uso dos adubos orgânicos.
04	Observar se está havendo produção de odores desagradáveis ou escorrimento de líquidos nas composteiras.	Diário
05	Monitorar a vazão do aspersor/canhão, para verificar o volume de biofertilizante aplicado no solo, evitando assim uma supercarga nutricional e consequentemente, a poluição do solo/subsolo.	Antes da utilização do equipamento
06	Comprovar com laudo técnico a estanqueidade das lagoas do sistema de tratamento de efluente.	Anual
07	Promover o monitoramento do sistema de tratamento de esgoto sanitário.	Semestral
08	Para o monitoramento da eficiência do sistema de tratamento, deverão ser feitas amostragens dos dejetos na entrada e saída do biodigestor, observando os seguintes parâmetros: DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco.	Anual

No que tange os itens 01 ao 08 do automonitoramento, foi informado e confirmado por meio da análise de protocolos, que o monitoramento foi realizado ao longo de toda a vigência da



licença e que nenhuma inconsistência foi observada, dado esse confirmado também no momento da vistoria, restando, pois, atendidos os termos dos aludidos itens.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

A avaliação dos sistemas de controle ambiental consiste na verificação do desempenho de cada sistema responsável pela minimização e/ou mitigação dos impactos ambientais, como, por exemplo, a correta destinação dos resíduos sólidos e minimização dos impactos referente à geração dos efluentes líquidos, mediante o seu tratamento e destinação adequados.

Foi possível verificar, por intermédio dos dados apresentados, *in loco* e por meio de documentos, que o sistema de tratamento do efluente líquido gerado na atividade de suinocultura possui eficiência comprovada. Além disso, as análises de solo apresentadas relativas às áreas de aplicação dos dejetos, demonstram que o solo não se encontra saturado em relação a nenhum dos nutrientes analisados. Quanto aos resíduos sólidos, não foi observado ou apresentado qualquer destinação ou tratamento inadequado que possa acarretar prejuízos ao meio ambiente.

Durante a vistoria técnica não foi detectado problemas com relação à destinação de resíduos ou disposição incorreta de efluentes que pudesse, visualmente, dar a conotação de qualquer estado de poluição instaurado. Bem como o plantio da medida compensatória se encontra em bom estado de preservação, sem necessidade de medidas adicionais para regeneração.

Para as condicionantes cumpridas fora do prazo, foi lavrado o auto de infração nº 271440/2021 (SISFAI)

9. Controle Processual

Em se tratando de processo de renovação de licença de operação, tem-se simplicidade documental, haja vista que tais questões foram superadas em processo(s) anterior(es).

Nesse diapasão, o processo em tela encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental e requeridos no FOB nº. 1069917/2017, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa COPAM nº. 217/2017, tendo sido obedecida a anterioridade de que trata o *caput* do art. 37, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, estando, desta feita, prorrogada a licença objeto de renovação até ulterior manifestação do Órgão Ambiental.



Ademais, importante destacar que foi carreado ao processo administrativo comprovação da inscrição do empreendimento no Cadastro Técnico Federal – CTF nº. 6491612, conforme determina o art. 10, da Instrução Normativa nº. 06/2013 e art. 1º, da Instrução Normativa nº. 12/18, ambas publicadas pelo IBAMA, sendo dispensada, nessa fase, de apresentação de Certidão de conformidade municipal, § 3º, do art. 18, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018.

Outrossim, foi promovida a publicação em periódico local ou regional tanto da concessão da LO anterior, como do requerimento de renovação de Licença, ambas por parte do empreendedor, bem como publicação atinente à publicidade da solicitação em tela, conforme publicação no IOF de 09/01/2018 – pág. 9, efetivada pela SUPRAM TM, ambas em observâncias ao que determinam os arts. 30 a 32, da DN COPAM nº. 217/2017.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já asseverado anteriormente em tópico próprio.

No que concerne à reserva legal da propriedade, insta destacar que a mesma encontra-se devidamente regularizada, demarcada dentro do imóvel e averbada em matrícula, tal qual ressaltado em item anterior, restando, desta feita, atendidos os precisos termos dos arts. 12, 14, §1º, 17, 18 e 29, da Lei Federal nº. 12.651/12 e arts. 24, 25, 26, §1º e 30, todos da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhadas de suas respectivas ARTs, mormente no que tange ao RADA.

Por oportuno, nota-se no transcorrer do parecer em questão que as condicionantes impostas na LO anterior foram cumpridas a contento, denotando que o empreendimento possui desempenho ambiental satisfatório, fazendo jus, portanto, à presente renovação, ressaltando-se que as eventuais infrações havidas foram objeto de observação e autuação por parte do Órgão Ambiental, tal qual explicitado nas razões suprareferidas, impondo-se as devidas sanções.

Por oportuno, não olvidando-se dos termos do art. 15, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o prazo de validade da licença em referência será de **8 (oito) anos**, incidindo as disposições do §2º, do art. 37, do mesmo Decreto Estadual, tendo em conta que tornou-se definitiva a infração estampada no AI nº. 55861/2016.

Finalmente, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o presente requerimento será apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Agrossilvopastoris – CAP, do COPAM.



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Triângulo Mineiro sugere o deferimento desta Renovação de Licença de Operação (RenLO), para o empreendimento "Fazenda Buriti/Samambaia" do empreendedor "Juarez Rodrigues Sora e Outros", para as atividades de suinocultura, culturas anuais, formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais, no município de Coromandel/MG, pelo prazo de 8 (oito) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Esclarece-se, ademais, que, sendo a atividade principal do empreendimento enquadrada como Classe 4, Porte G, o presente feito, nos termos da alínea b, do inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016 e art. 5º, do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, será apreciado pela Câmara Técnica Especializada em Atividades Agrossilvopastoris – CAP.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

11. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Fazenda Buriti/Samambaia

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RENLO) da Fazenda Buriti/Samambaia



ANEXO I
Condicionantes para Renovação da Licença de Operação (RenLO) da Fazenda Buriti/Samambaia

Empreendedor: Juarez Rodrigues Sora e Outros

Empreendimento: Fazenda Buriti/Samambaia

CPF: 007.750.536-00

Município: Coromandel/MG

Atividades: suinocultura, culturas anuais, formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6/G-01-03-1/D-01-13-9

Processo: 90069/2004/003/2017

Validade: 8 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	<p>Apresentar relatório técnico com recomendação da taxa de aplicação dos dejetos da suinocultura, calculada e justificada a partir de critérios agronômicos, <i>tomando como base de cálculos as análises de solo, dejeito e requerimento nutricional da cultura</i>, enfatizando boas práticas de manejo e conservação do solo, com ART do responsável técnico.</p> <p>Demonstrar a interpretação dos resultados analíticos laboratoriais de análise de solo e dejetos apresentados anualmente, e fazer a recomendação de fertirrigação para o ano subsequente visando melhor eficiência do produto como adubo e com vistas aos aspectos ambientais de qualidade do solo.</p>	Anualmente
02	<p>Apresentar relatório técnico com ART, atestando que o equipamento utilizado, atende os requisitos de funcionamento, estabelecidos na Resolução CONAMA 316/2002.</p> <p>Obs.: o relatório deve vir acompanhado de análise de efluentes atmosféricos, com seguintes parâmetros: material particulado, HCl, HF, SO, NO, CO, Dioxinas e furano.</p> <p>Caso o equipamento existente não atenda os requisitos da Resolução CONAMA, adequar equipamento conforme previsto na resolução e apresentar relatório ou implantar sistema de compostagem (composteira) ambientalmente adequado e apresentar relatório.</p>	120 dias
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência de Revalidação da Licença de Operação



* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da publicação da concessão da licença no Diário Oficial.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso.

Obs.: 3 Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes e automonitoramento em formato pdf., acompanhada de declaração, atestando que confere com o original.

Obs.: 4 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la.

Obs.: 5 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017.

Obs.: 6 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Renovação da Licença de Operação (RevLO) Fazenda Buriti/Samambaia

Empreendedor: Juarez Rodrigues Sora e Outros

Empreendimento: Fazenda Buriti/Samambaia

CPF: 007.750.536-00

Município: Coromandel/MG

Atividades: suinocultura, culturas anuais, formulação de rações balanceada e de alimentos preparação para animais

Códigos DN 217/2017: G-02-04-6/G-01-03-1/D-01-13-9

Processo: 90069/2004/003/2017

Validade: 8 anos

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Entrada e saída do sistema de tratamento dos dejetos	DBO, DQO, pH, nitrogênio total, fósforo total, potássio total, cobre e zinco	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

2. Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN	Origem	Classe	Taxa de geração	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável	Quantidade Destinada	Quantidade	Quantidade	



IBAMA 13/2012			(kg/mês)				Razão social	Endereço completo		Gerada	Armazenada	
------------------	--	--	----------	--	--	--	-----------------	----------------------	--	--------	------------	--

(*)1 - Reutilização 6 - Co-processamento

2 - Reciclagem 7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)

4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar)

5 – Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
 - O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
 - As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
 - As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Análise de Solo

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Nas áreas submetidas à aplicação dos fertilizantes orgânicos oriundos da suinocultura (dejetos e composto orgânico) ^(1, 2, 3, 4) .	pH, N (Nitrogênio), K (Potássio), Al (Alumínio), Na (Sódio), Cu (Cobre), Zn (Zinco), Ca (Cálcio), Mg (Magnésio), Enxofre (S) CTC, P (Fósforo), (C) Carbono e matéria orgânica. Somente no primeiro ano o empreendedor deverá analisar a textura do solo.	Anualmente

- (1) *Seguir recomendação da aplicação de compostos orgânicos elaborada por técnico habilitado, seguindo os princípios agronômicos e projetos pertinentes;*
 - (2) *A recomendação da taxa de aplicação dos fertilizantes orgânicos no solo deve ser elaborada/revista anualmente de acordo com os critérios agronômicos;*
 - (3) *A amostragem deverá ser realizada na camada de 0-20 cm, conforme "Recomendações para o uso de corretivos e fertilizantes em Minas Gerais, 5ª Aproximação, capítulo 1 – Amostragem de solo, pg. 13 -20" (Lopes & Alvarez, 1999) e possíveis atualizações.*
 - (4) *A cada análise realizada, apresentar croqui da área com os pontos de amostragem georreferenciados. Caso a aplicação tenha ocorrido em propriedade diversa, anexar anuência do proprietário;*



Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

4. Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na saída de gases do equipamento crematório.	material particulado, HCl, HF, SO, NO, CO, Dioxinas e furano.	Anualmente

Relatórios: Enviar anualmente à SUPRAM TM, até o 20º dia do mês subsequente ao mês de aniversário da licença, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá ser de laboratórios em conformidade com a DN COPAM n.º 216/2017 e deve conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da SUPRAM TMAP, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria Supram, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.
- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM n.º 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.



Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.